

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Beto Albuquerque)

Cria o Programa Nacional de Primeiro Crédito para a Juventude Rural - PRONAJUR.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Nacional de Primeiro Crédito para a Juventude Rural - PRONAJUR”, destinado a dar condições para a fixação da juventude no meio rural e proporcionar os recursos necessários para a iniciação da produção agrícola.

Art. 2º - O programa terá por finalidade financiar as atividades agropecuárias, a silvicultura, o turismo rural, o artesanato rural e a aquicultura, com base nos princípios da agroecologia e da agricultura orgânica, nas seguintes modalidades:

I – Custeio: financiamento dos beneficiários com base em projeto específico que demonstre as necessidades para o custeio da produção.

II – Investimento: financiamento da implantação, ampliação ou modernização da infra-estrutura de produção e serviços na propriedade rural.

III – Aquisição de terra: financiamento para aquisição de terra por jovens que não possuam propriedade.

Art. 3º - São beneficiários do PRONAJUR os jovens rurais com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima 32 (trinta e dois) anos que se enquadrem nas seguintes condições:

I – filhos de assentados através de programas de reforma agrária;

II – jovens que tenham o trabalho familiar como base da exploração das atividades na propriedade rural;

III – jovens remanescentes de quilombos e indígenas;

IV – jovens que explorem a terra na condição de posseiros, meeiros, arrendatários, parceiros ou assalariados rurais;

V – jovens do meio rural que não disponham de título de propriedade;

VI – jovens que obtenham renda bruta anual familiar até R\$ 30.000,00, excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários provenientes de atividades rurais.

§ 1º - A liberação dos créditos exigirá projeto técnico que demonstre a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do empreendimento.

§ 2º - Os órgãos de assistência técnica, extensão rural e os sindicatos de trabalhadores rurais serão os responsáveis pelo fornecimento da carta de aptidão para o acesso ao crédito.

§ 3º - Para a consecução dos seus objetivos, o órgão executivo do PRONAJUR poderá celebrar convênios com associações de produtores, cooperativas, universidades, instituições de assistência técnica, extensão rural e formação profissional dos Estados e Municípios

Art. 4º - Os limites e os prazos para reembolso dos financiamentos se darão da seguinte forma:

I – Custeio: o limite será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), com prazo de 1 (um) ano para liquidação do financiamento, a partir da contratação;

II – Investimento: o limite será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com prazo de 8 (oito) anos para a liquidação do financiamento,

incluídos três anos de carência, a partir da contratação, sendo que no caso específico para reflorestamento os prazos serão de 12 anos para a liquidação e 6 de carência;

III – Aquisição de Terra: o limite será de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com prazo de 20 (vinte) anos para a liquidação do financiamento, incluídos três anos de carência, a partir da contratação.

§ 1º - Os financiamentos enquadrados pelo programa serão isentos de taxas efetivas de juros, sem aval ou hipoteca, através de agente financeiro federal.

§ 2º - Os jovens beneficiados pelo programa terão um bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) no valor do crédito concedido, quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos.

§ 3º - Os limites de crédito para cada modalidade de financiamento serão atualizados monetariamente a cada exercício fiscal.

Art. 5º - A destinação de recursos orçamentários da União e os provenientes de programas de captação internacional constituirão um fundo junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que financiará o PRONAJUR.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar no Brasil totaliza 4,2 milhões de estabelecimentos, emprega 14 milhões de pessoas, ocupa 77% da mão-de-obra rural, responde por 38% da produção agrícola e 50% dos produtos que compõem a cesta básica.

Apesar do Pronaf ser uma conquista, de uma política diferenciada, beneficiando mais de 4 milhões de agricultores em todo o País, ainda apresenta fragilidade, principalmente, em relação aos limites de liberação do crédito (congelados desde 1995) e as dificuldades no acesso do mesmo.

Muito oportunamente a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul – FETAG/RS, tem debatido e reivindicado um programa de crédito específico para os jovens trabalhadores rurais. É em sintonia com o meu companheiro de Partido e ex-presidente da FETAG, deputado estadual Heitor Schuch, que trago a apreciação da Câmara dos Deputados o presente projeto.

A juventude tem uma importância vital para o futuro da agricultura familiar no Brasil, mas há algum tempo tem estado à margem das principais políticas públicas adotadas pelos governos, principalmente em relação ao acesso ao crédito, vital como elemento de estímulo a permanência no campo e a busca de melhores condições de produção.

Atualmente, menos de 20% da população brasileira é rural. Uma forma de viabilizar social e economicamente parte da juventude no campo é através de alternativas que dêem suporte ao desenvolvimento sustentável.

A opção pelo atual modelo de desenvolvimento agrícola condenou a agricultura familiar a desaparecer, pondo em risco um segmento importante e estratégico para a segurança alimentar brasileira.

Este processo provoca a saída em massa dos jovens do meio rural. Hoje temos no campo uma população envelhecida, com idade média superior a **55 anos**, sem perspectivas para um futuro melhor caso as condições atuais das políticas públicas permaneçam inalteradas.

O Programa Nacional de Primeiro Crédito para a Juventude Rural – PRONAJUR, em sintonia com o capítulo III da Constituição Federal, que trata da Política Agrícola e Fundiária, tem como objetivo financiar as atividades agropecuárias, a silvicultura, o turismo rural, o artesanato rural e a aquicultura, onde ocorre o emprego direto da força de trabalho do jovem rural e sua família. É uma linha de crédito específica para jovens rurais, com idade entre 18 e 32 anos que visa possibilitar investimentos, custeio, formação, capacitação técnica e aquisição de terra.

O PRONAJUR atenderá uma demanda reprimida de grande interesse social. Contribuirá para um setor que tem uma importância fundamental para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Além do que, o custo para gerar um emprego na área agrícola é 28 vezes menor que o custo para a geração de um emprego no meio urbano, segundo dados da Fetagt/RS. Ressalte-se que o setor primário é o setor da economia que mais rapidamente responde aos investimentos realizados. Portanto, a proposta do PRONAJUR é mais do que um instrumento para o desenvolvimento da produção agropecuária, é um mecanismo urgente e necessário de promoção social para os jovens com poucas perspectivas no campo.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Beto Albuquerque
PSB/RS